



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 157, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Defesa, informações sobre a utilização de aviões das Forças Armadas por membros do Supremo Tribunal Federal.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão Diretora o Requerimento nº 157, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Defesa, informações sobre a utilização de aviões das Forças Armadas por membros do Supremo Tribunal Federal.* O referido Requerimento fundamenta-se no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Uma vez que o uso dos aviões da Força Aérea Brasileira (FAB) é regulamentado pelo Decreto nº 10.267, de 5 de março de 2020, que dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades em aeronaves do Comando da Aeronáutica, e tendo sido noticiado que Ministros de nossa Suprema Corte têm feito uso dessas aeronaves, o Senador Eduardo Girão, conforme previsão do art. 49 da Carta Magna, dirige as seguintes questões ao Senhor Ministro de Estado da Defesa:

1 – Quais foram as viagens feitas pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal por meio dos aviões das Forças Armadas (dia, horário, destino) desde o dia 01/01/2023 até a presente data?

2 - Quem autorizou a utilização dos aviões por parte dos Ministros?

3 – Quais foram os motivos para as viagens?

4 – Quem são os membros das comitivas e os Ministros que fizeram uso dos aviões?

5 - A autorização para o transporte de autoridades das referidas autoridades é permanente ou se trata de casos extraordinários?

6 – Qual o custo de cada viagem realizada pelos Ministros do STF?

7- Quais os critérios utilizados para autorização?

Lido no Plenário do Senado Federal em 13 de março último, foi encaminhado à Comissão Diretora e, em 21 de março de 2023, distribuído a este Senador.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Os requerimentos de informações, previstos no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 216 e 217 do RISF, são instrumentos de extrema importância para a função precípua do Parlamento de fiscalizar os atos do Poder Executivo. Nesse sentido, o art. 49, inciso X, da Carta Magna é expresso ao estabelecer, entre as competências do Congresso Nacional, a *de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.*

Indiscutível que o uso de aeronaves da FAB por autoridades públicas deve ser objeto da atenção e da fiscalização do Parlamento. Justifica-se, portanto, o Requerimento de Sua Excelência.

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações. Nesse sentido, o Requerimento nº 157, de 2023, observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, por sua vez, regulamenta o art. 216 do RISF, e estabelece que o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º, do Ato), e que as informações

solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º, do Ato). No caso presente, o Ministério da Defesa é a Pasta que melhor terá condições de responder os quesitos e que deve ter a posse dos dados e documentos solicitados.

Já o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido (inciso I) e nem poderá se referir a mais de um Ministério (inciso II). O Requerimento em exame atende essas exigências, uma vez que solicita dados objetivos em seus quesitos.

Por último, vale o registro de que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144 do RISF e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Portanto, não vislumbramos quaisquer óbices de caráter regimental ou formal para a aprovação do Requerimento, e entendemos que as questões assinaladas são importantes para o devido controle externo previsto pela Carta Magna como atribuição do Parlamento.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 157, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator